



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.089/2019** — Gestão de Contratos

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 061 /20 19

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como LOCATÁRIO, e CRISTINA STORCK CALDAS, portadora da Carteira de Identidade n.º 7038214644, inscrita no CPF sob o n.º 562.899.600-91, e SANDRO SOUZA DE CALDAS, portador da Carteira de Identidade n.º 6036102868, inscrito no CPF sob o n.º 452.225.250-15, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Barra do Ribeiro/RS, na Rua Guilherme Hoff, n.º 142, e-mail: sandro.caldas@cmpcrs.com.br, como LOCADORES, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que tem por objeto a locação do imóvel localizado em Barra do Ribeiro, na Rua Coronel Araújo Ribeiro, n.º 306, nos termos da autorização constante do expediente em epígrafe, para, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecer o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar o Item 5.3 da Cláusula Quinta e a Cláusula Sexta da avença, que passam a ter a seguinte redação:

"5.3 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, os LOCADORES adquirem o direito de ter seus preços reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA."

"CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato ou de qualquer encargo da locação não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.089/2019** — Gestão de Contratos

do efetivo pagamento, pelo IPCA-IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, pro rata die .”

CLÁUSULA SEGUNDA

Consignar a renúncia dos LOCADORES em relação ao reajuste de preços a que teriam direito, nos termos da Cláusula Quinta, Item 5.3, da avença, sendo mantido o valor mensal atual para o período de 04/06/2021 a 04/06/2022.

Ficam mantidas, inalteradas, as demais disposições do ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor.

Porto Alegre,

DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Locatário.

CRISTINA STORCK CALDAS,
Locadora.

SANDRO SOUZA DE CALDAS,
Locador.